

Relação das NCM Autorizadas para o Recine Anexo ao Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012

ATENÇÃO:

Os códigos de NCM autorizados para o Recine estão distribuídos em quadros. Caso haja textos apresentados logo abaixo dos mesmos, é apenas para esclarecimento e/ ou informação e **NÃO** para preenchimento dos formulários.

Ressaltamos que códigos informados nos formulários em desacordo com a **Relação das NCM Autorizadas para o Recine** (anexo ao Decreto nº 7.729/ 2012) serão glosados dos respectivos processos.

Deste modo:

2505.10.00	Areias siliciosas e areias quartzosas
-------------------	--

O código acima pertence ao gênero:

- ✓ 25.05 - Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do capítulo 26 (ou seja, minérios, escórias e cinzas).

2505.90.00	Outras areias
-------------------	----------------------

Este código pertence ao grupo:

- ✓ 25.05 - Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do capítulo 26, ou seja, minérios, escórias e cinzas.
 - 2505.10.00 - Areias siliciosas e areias quartzosas;
 - **2505.90.00 - Outras areias.**

25.15	Mármore, travertino, granito belga e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
--------------	---

25.16	Granito, porfiro, basalto, arenito e outras pedras de
--------------	--

	cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.
--	--

25.17	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.
--------------	--

25.23	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados.
--------------	--

2530.10	Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas
----------------	--

NCM inserida no gênero:

- ✓ 25.30 - Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições.

32.08	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na nota 4 do presente capítulo.
--------------	--

32.09	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.
--------------	--

32.14	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria.
--------------	---

35.06	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou
--------------	--

	adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg.
39.18	Revestimentos de pisos (pavimentos), de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos, definidos na nota 9 do presente capítulo.
39.25	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições.
44.07	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.
44.08	Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.
44.09	Madeira (incluindo os tacos e frisos de parkê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em v, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.
44.10	Painéis de partículas, painéis denominados <i>oriented strand board</i> (OSB) e painéis semelhantes (<i>wafer board</i> , por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.
44.11	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.

44.12	Madeira compensada, madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.
4413.00.00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.
44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (<i>shingles</i> e <i>shakes</i>), de madeira.
57.01	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.
57.02	Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados <i>kelim</i> ou <i>kilim</i>, <i>schumacks</i> ou <i>soumak</i>, <i>karamanie</i> e tapetes semelhantes tecidos a mão.
57.03	Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados.
57.04	Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.
57.05	Outros tapetes e revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.
5905.00.00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.

O código está inserido no capítulo:

- ✓ 59 - Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.

5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.
-------------------	---

NCM pertencente ao grupo:

- ✓ 59 - Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.

63.03	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas.
--------------	--

68.02	Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01¹; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.
--------------	--

68.06	Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do capítulo 69².
--------------	--

68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso.
--------------	--

68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas.
--------------	---

68.11	Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes.
--------------	---

¹ **6801.00.00** - Pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).

² Os itens e equipamentos referidos nessas posições são:

- **68.11** - Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes;
- **68.12** - Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artefatos de uso semelhante, calçados, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.;
[...]
- **69** - Produtos cerâmicos.

69.01	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, <i>kieselguhr</i> , tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes.
69.02	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.
69.04	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.
69.05	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção.
69.06	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.
69.07	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.
69.08	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.
69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica.
69.14	Outras obras de cerâmica.

NCM pertencente à seguinte família:

✓ 69 - Produtos cerâmicos;

- 69.02 - Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes;
- 69.03 - Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes;
- 69.04 - Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica;
- 69.05 - Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção;
- 6906.00.00 - Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica;
- 69.07 - Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte;
- 69.08 - Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte;
- 69.09 - Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica;
- 69.10 - Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica;
- 69.11 - Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana;
- 6912.00.00 - Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana;
- 69.13 - Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica;
- **69.14 - Outras obras de cerâmica.**

70.09

Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os

	espelhos retrovisores.
70.19	Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).
72.10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.
72.12	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.
72.14	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.
72.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado.
72.16	Perfis de ferro ou aço não ligado.
73.04	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.
73.05	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.
73.06	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.
73.07	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ferro fundido, ferro ou aço.
73.08	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados,

	portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.
--	--

73.14	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço.
-------	---

73.17	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre.
-------	---

73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tirafundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.
-------	---

73.22	Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
-------	---

73.26.19.00	Outras
-------------	--------

NCM inserida no seguinte grupo:

- 73.26 - Outras obras de ferro ou aço.
- 73.26.1 - Simplesmente forjadas ou estampadas:
 - 7326.11.00 - Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
 - 7326.19.00 – Outras

74.08	Fios de cobre.
-------	----------------

74.11	Tubos de cobre.
74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de cobre.
76.04	Barras e perfis, de alumínio.
82.01	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.
82.02	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar).
82.03	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.
82.04	Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos.
82.05	Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.
82.06	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.
82.07	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais,

	mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.
--	---

84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.
--------------	---

84.15	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.
--------------	--

84.18	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.
--------------	---

8419.81	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos.
----------------	--

Este código se encaixa no grupo:

- ✓ 84.19 - Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.

Dentre as espécies deste grupo estão:

- 8419.1 - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação;
- 8419.3 – Secadores;

- 8419.40 - Aparelhos de destilação ou de retificação;
- 8419.50 - Trocadores de calor;
- 8419.8 - Outros aparelhos e dispositivos:
 - **8419.81 - Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos;**
 - 8419.89 – Outros.

8419.89	Outros.
----------------	----------------

Esta NCM inclui:

- 8419.89.1 – Esterilizadores:
 - 8419.89.11 - De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - *Ultra High Temperature*) por injeção direta de vapor, com capacidade superior ou igual a 6.500 l/h;
 - 8419.89.19 – Outros.
- 8419.89.20 – Estufas;
- 8419.89.30 – Torrefadores;
- 8419.89.40 – Evaporadores;
- 8419.89.9 – Outros:
 - 8419.89.91 - Recipiente refrigerador, com dispositivo de circulação de fluido refrigerante;
 - 8419.89.99 – Outros.

8419.90	Partes
----------------	---------------

Fazem parte deste código as seguintes subespécies:

- 8419.90.10 - De aquecedores de água das subposições 8419.11 ou 8419.19³;

³ Estas subposições abrangem:

- **8419.1** - Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:
 - **8419.11.00** - De aquecimento instantâneo, a gás.
- **8419.19** – Outros:
 - **8419.19.10** - Aquecedores solares de água;
 - **8419.19.90** – Outros.

- 8419.90.20 - De colunas de destilação ou de retificação.

8422.1	Máquinas de lavar louça
---------------	--------------------------------

8422.9	Partes
---------------	---------------

Esta NCM compreende:

- 8422.90.10 - De máquinas de lavar louça, de uso doméstico;
- 8422.90.90 – Outras.

8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
-------------------	-------------------------------------

8424.30.90	Outros
-------------------	---------------

O código acima se encaixa na seguinte estrutura:

- 8424.30 - Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes:
 - 8424.30.10 - Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou limpeza, por jato de água;
 - 8424.30.20 - De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário;
 - 8424.30.30 - Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima superior ou igual a 10MPa;
 - **8424.30.90 – Outros.**

84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.
--------------	---

84.71	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.
--------------	---

84.73	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou
--------------	--

	principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.69 a 84.72⁴.
--	---

84.79.89.99	Outros
--------------------	---------------

NCM se refere ao grupo:

- ✓ 84.79 - Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste capítulo.

Dentre estes, encaixam-se:

- 8479.89.9 – Outros:
 - 8479.89.91 - Aparelhos para limpar peças por ultrassom;
 - 8479.89.92 - Máquinas de leme para embarcações;
 - **8479.89.99 – Outros.**

85.01	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.
--------------	---

8502.11.10	De corrente alternada
-------------------	------------------------------

NCM pertencente à seguinte estrutura:

- ✓ 85.02 - Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.
 - 8502.1 - Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):
 - 8502.11 - De potência não superior a 75 kVA:
 - 8502.11.10 - De corrente alternada;

⁴ Incluem-se nestas posições, os seguintes itens:

- **8469.00** - Máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 84.43; máquinas de tratamento de textos.
- **84.70** - Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.
- **84.71** - Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.
- **84.72** - Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papéis-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas para apontar lápis, perfuradores ou grampeadores).

- 8502.11.90 – Outros.

85.04	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.
--------------	---

85.08	Aspiradores.
--------------	---------------------

Estão inseridos neste grupo:

- 85.08.1 - Com motor elétrico incorporado:
 - 85.08.60.00 - Outros aspiradores;
 - 85.08.70.00 – Partes.

85.17	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28⁵.
--------------	--

85.18	Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiodiferência; aparelhos elétricos de amplificação de som.
--------------	--

⁵Especificamente:

- **84.43** - Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.
- **85.25** - Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.
- **85.27** - Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.
- **85.28** - Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.

85.19	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.
85.21	Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos.
85.22	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21.
85.23	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do capítulo 37⁶.
85.25	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.
85.28	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28.
85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção

⁶ Este capítulo inclui produtos para fotografia e cinematografia.

	contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30⁷.
--	--

85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 v.
--------------	--

85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 v; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.
--------------	---

85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.
--------------	---

85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.
--------------	---

85.39	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de
--------------	---

⁷ Nestas posições, encontram-se:

- **85.12** - Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis.
- **85.30** - Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).

	descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco.
--	---

85.43	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente capítulo
--------------	---

85.44	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.
--------------	---

85.46	Isoladores elétricos de qualquer matéria.
--------------	--

85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.
--------------	--

90.02	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.
--------------	--

9004.90.90	Outros
-------------------	---------------

Esta NCM está inserida no gênero:

- ✓ 90.04 - Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.

Por sua vez, fazem parte deste grupo os seguintes códigos:

- 9004.90 – Outros:

- 9004.90.10 - Óculos para correção;
- 9004.90.20 - Óculos de segurança;
- **9004.90.90 – Outros.**

9007.20	Projetores
----------------	-------------------

9007.92.00	De projetores
-------------------	----------------------

NCM inserida no grupo:

- 9007.9 - Partes e acessórios:
 - 9007.91.00 - De câmeras;
 - **9007.92.00 - De projetores.**

9010.50.90	Outros
-------------------	---------------

NCM pertencente à seguinte família:

- ✓ 90.10 - Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente capítulo; negatoscópios; telas para projeção.
 - 9010.10 - Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico;
 - 9010.50 - Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios:
 - 9010.50.10 - Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital;
 - 9010.50.20 - Aparelhos para revelação automática de chapas de fotopolímeros com suporte metálico;
 - **9010.50.90 – Outros.**

9010.60.00	Telas para projeção
-------------------	----------------------------

9013.80.10	Dispositivos de cristais líquidos (LCD)
-------------------	--

9013.90.00	Partes e acessórios
-------------------	----------------------------

Este código está inserido na seguinte estrutura:

- ✓ 90.13 - Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente noutras posições; lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente capítulo.
 - 9013.10 - Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI;
 - 9013.20.00 - Lasers, exceto diodos laser;
 - 9013.80 - Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos;
 - **9013.90.00 - Partes e acessórios.**

9027.50.10	Colorímetros
-------------------	---------------------

NCM compreendida em:

- ✓ 90.27 - Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.
 - 9027.10.00 - Analisadores de gases ou de fumaça;
 - 9027.20 - Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese;
 - 9027.30 - Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV);
 - 9027.50 - Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV):
 - **9027.50.10 – Colorímetros;**
 - 9027.50.20 – Fotômetros;
 - 9027.50.30 – Refratômetros;
 - 9027.50.40 – Sacarímetros;

- 9027.50.50 - Citômetro de fluxo;
- 9027.50.90 – Outros.

9032.10	Termostatos
----------------	--------------------

NCM se refere à:

- ✓ 90.32 - Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.

9032.89.1	Reguladores de voltagem
------------------	--------------------------------

9032.89.8	Outros, para regulação ou controle de grandezas não elétricas
------------------	--

Encaixam-se nesta NCM, os seguintes itens:

- 9032.89.81 - De pressão;
- 9032.89.82 - De temperatura;
- 9032.89.83 - De umidade;
- 9032.89.84 - De velocidade de motores elétricos por variação de frequência;
- 9032.89.89 - Outros.

9032.90	Partes e acessórios
----------------	----------------------------

Integram esta subespécie:

- 9032.90.10 - Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados;
- 9032.90.9 - Outros:
 - 9032.90.91 - De termostatos;
 - 9032.90.99 - Outros.

9401.30.90	Outros
-------------------	---------------

Esta NCM está inserida no gênero:

- ✓ 94.01 - Assentos (exceto os da posição 94.02⁸), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.

Incluem-se neste grupo, os seguintes códigos:

- 9401.10 - Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos;
- 9401.20.00 - Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis;
- 9401.30 - Assentos giratórios de altura ajustável:
 - 9401.30.10 - De madeira;
 - **9401.30.90 – Outros.**

9401.6	Outros assentos, com armação de madeira
---------------	--

Este código compreende:

- 9401.61.00 – Estofados;
- 9401.69.00 – Outros.

9401.7	Outros assentos, com armação de metal
---------------	--

NCM se refere à:

- 9401.71.00 – Estofados;
- 9401.79.00 – Outros.

9401.80.00	Outros assentos
-------------------	------------------------

NCM integrante do grupo:

- ✓ 94.01 - Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.

9401.90	Partes
----------------	---------------

Integram este código:

- 9401.90.10 - De madeira;
- 9401.90.90 – Outros.

⁸ Este código se refere à:

- **94.02** - Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.

Por sua vez, o código em destaque pertence ao gênero:

- ✓ 94.01 - Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.

9403.10.00	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios
-------------------	--

9403.20.00	Outros móveis de metal
-------------------	-------------------------------

9403.30.00	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios
-------------------	--

9403.60.00	Outros móveis de madeira
-------------------	---------------------------------

9403.70.00	Móveis de plásticos
-------------------	----------------------------

9403.89.00	Outros
-------------------	---------------

A NCM acima faz parte do grupo:

- ✓ 9403.8 - Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:
 - 9403.81.00 – De bambu ou de rotim;
 - **9403.89.00 – Outros.**

9403.90	Partes
----------------	---------------

Este código faz parte do gênero:

- ✓ 94.03 - Outros móveis e suas partes.

O código destacado se desdobra em:

- **9403.90 – Partes:**
 - 9403.90.10 – De madeira;
 - 9403.90.90 – Outras.

94.05	Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.
--------------	--

**Relação das NCM Autorizadas para o Recine
Anexo ao Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012**

2505.10.00	57.01	69.14	76.04	8479.89.99	85.44	9403.20.00
2505.90.00	57.02	70.09	82.01	85.01	85.46	9403.30.00
25.15	57.03	70.19	82.02	8502.11.10	85.47	9403.60.00
25.16	57.04	72.10	82.03	85.04	90.02	9032.90
25.17	57.05	72.12	82.04	85.08	9004.90.90	9403.70.00
25.23	5905.00.00	72.14	82.05	85.17	9007.20	9403.89.00
2530.10	5909.00.00	72.15	82.06	85.18	9007.92.00	9403.90
32.08	63.03	72.16	82.07	85.19	9010.50.90	94.05
32.09	68.02	73.04	84.14	85.21	9010.60.00	
32.14	68.06	73.05	84.15	85.22	9013.80.10	
35.06	68.09	73.06	84.18	85.23	9013.90.00	
39.18	68.10	73.07	8419.81	85.25	9027.50.10	
39.25	68.11	73.08	8419.89	85.28	9032.10	
44.07	69.01	73.14	8419.90	85.29	9032.89.1	
44.08	69.02	73.17	8422.1	85.31	9032.89.8	
44.09	69.04	73.18	8422.9	85.35	9401.30.90	
44.10	69.05	73.22	8424.10.00	85.36	9401.6	
44.11	69.06	7326.19.00	8424.30.90	85.37	9401.7	
44.12	69.07	74.08	84.67	85.38	9401.80.00	
4413.00.00	69.08	74.11	84.71	85.39	9401.90	
44.18	69.10	74.12	84.73	85.43	9403.10.00	